



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 592, de 22 de junho de 2022

*Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Fundação Renova sobre a revitalização da Cachoeira Camargos em atendimento à Deliberação CIF nº 544, de 22 de outubro de 2021.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Deliberação CIF nº 544, de 22 de outubro de 2021, e a documentação apresentada pela Fundação Renova referente à “Revitalização da Cachoeira Camargos”, o disposto na Nota Técnica CT-GRSA nº 06/2022 e os debates na 61ª Reunião Ordinária do CIF, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar as conclusões da Nota Técnica CT-GRSA nº 06/2022: Análise do atendimento à Nota Técnica CT-GRSA nº 16/2021 e Deliberação CIF nº 544, de 22 de outubro de 2021, acerca das ações descritas pela Fundação Renova no documento intitulado “Revitalização da Cachoeira Camargos: Consolidação das Ações de Manejo e Monitoramento” e ao “Projeto Detalhado As Is da Obra Finalizada”, com a ressalva apontada no item 3 desta deliberação.
2. A Fundação Renova deverá apresentar à CT-GRSA, em até 30 dias corridos, documento contendo o laudo de análise do rejeito removido, segundo a NBR 10004.
3. A Fundação Renova deverá prever, para as próximas campanhas de monitoramento da qualidade do solo, em substituição à amostragem multi-incremento solicitada na NT, a implementação de malha amostral regular com aumento do número de pontos amostrais, visando avaliar a área como um todo de forma a melhor direcionar os pontos para a amostragem discreta em que as concentrações superarem o VI agrícola previsto na DN Conjunta COPAM-CERH 02/2010.
4. Para as próximas campanhas de monitoramento da qualidade da água, a Fundação Renova deverá utilizar o limite de sólidos em suspensão totais estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.
5. Os próximos relatórios das campanhas de monitoramento da qualidade da água deverão ser enviados à CT-GRSA, com cópia à vigilância sanitária municipal, para adoção das providências no âmbito das competências deste órgão.
6. Consideram-se finalizadas as ações de recuperação da Cachoeira Camargos, remanescendo a obrigação de realizar os monitoramentos indicados na Nota Técnica CT-GRSA nº 06/2022.

Brasília, 22 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**  
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 27/06/2022, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12933442** e o código CRC **68508208**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 12933442